



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 038/2019**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe, tem por objeto o Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei CMC nº 038/2019 de autoria do vereador Professor Helinho que Institui o Programa de Regularização de Edificações -PRE no Município de Cariacica.

**Em sede de razões, o Chefe do Executivo Municipal justifica o Veto Parcial, fundamentando que:**

Após conhecimento da matéria, a Colenda Casa de Leis, aprovou o Projeto, realizando pontuais alterações em seu texto inicial...

Diante das alterações realizadas, verificou-se a necessidade em consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, que se manifestou desfavorável à inclusão do §4º, do artigo 25 do Projeto de Lei.

A SEMDEC pontuou que o parecer técnico se trata intermediária não sendo conclusivo até que sejam sanadas todas as solicitações, tendo em vista que algumas documentações somente serão solicitadas caso seja confirmada a necessidade diante do atendimento de solicitações realizadas anteriormente.

Ainda como justificativa para o veto do §4º do artigo 25, a SEMDEC ressaltou que o pagamento das taxas é condição indispensável para a efetivação do Processo, nos termos previstos pelo artigo 23 do Projeto de Lei.

**Razões detectadas para a derrubada do veto, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assim vejamos:**

Festas as considerações do Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, manifesta-se contrariamente ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, contra as razões do veto, eis que ainda que o parecer técnico se trate de análise intermediária, a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 038/2019**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

inclusão do §4º ao artigo 25 do Projeto de Lei, é de extrema relevância para a segurança e correta tramitação dos Desígnios referentes à regularização das edificações no Município, uma vez que, conforme descrito elucidado no próprio §4º, uma vez cumpridas todas as exigências contidas no Parecer técnico, se torna necessário o estabelecimento de um prazo para homologação da regularização eventualmente requerida, ou, na ausência desta, a mesma será considerada tacitamente aprovada.

Do contrário, a inexistência de prazo para a homologação da regularização, deixara o consumido totalmente vulnerável, e a forma fora incluída exatamente no intuito de garantir os direitos dos proprietários ou possuidores de imóveis no Município.

Diante do exposto, esta Comissão devidamente reunida como nara a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamentos, opina pela derrubada do veto, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamentos.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de julho de 2020.

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

